Prefeitura Municipal da Estância Climática de **Santa Rita do Passa Quatro – SP**

PROJETO DE LEI N.º 069/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 DA LEI COMPEMENTAR N.º 034, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 130 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DAS LEIS N.º 2.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 2.908, DE 11 DE MAIO DE 2010, N.º 3.256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

- **Art. 1.º** O art. 79 da Lei Complementar n.º 034, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 001, de 23 de setembro de 2009, e consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passa a vigorar com a sequinte redação:
- "Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 16,20% (dezesseis inteiros e vinte décimos por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade."
- **Art. 2.º** Ficam revogados o art. 130 da Lei Complementar n.º 034, de 24 de maio de 2012, a Lei n.º 2.859, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alíquota referente à contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita do Passa Quatro SANTA RITA PREV, alterada pela Lei n.º 2.908, de 11 de maio de 2010, e a Lei n.º 3.256, de 26 de outubro de 2015, que altera o Plano de Equacionamento do *déficit* atuarial devido pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
 - Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2016.

Leandro Luciano dos Santos Prefeito Municipal

